PROJETO DE LEI Nº66/2013

"Cria o Selo de Qualidade Sanitária no Município de São Sebastião."

- **ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no exercício das prerrogativas que lhe confere o artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Artigo 1°- Fica criado o programa Selo de Qualidade Sanitária, destinado a reconhecer publicamente os estabelecimentos de interesse da saúde que trabalhem em harmonia com as normas de boas práticas de qualidade em higiene, desde que preenchidas de forma integral as orientações e exigências do Decreto regulamentador desta lei.
- **Parágrafo único** A solicitação para obter o Selo de Qualidade Sanitária se dará, exclusivamente, de forma espontânea, sendo vedado ao Poder Executivo impor qualquer exigência para a adesão.
- **Artigo 2º-** Os estabelecimentos interessados em receber a Certificação do Selo de Qualidade Sanitária deverão solicitar, via processo administrativo, a necessária fiscalização à Secretaria Municipal de Saúde, que definirá quando será realizada a inspeção no local.
- Artigo 3°- O fornecimento da Certificação do Selo de Qualidade Sanitária se dará a partir de rigorosa fiscalização, que será realizada por uma comissão de profissionais da Secretaria de Municipal de Saúde, composta por Equipe da Vigilância em Saúde.
- Artigo 4°- Uma vez verificado pela Comissão que o estabelecimento preenche todas as exigências quanto às boas práticas de higiene e limpeza, será expedido o certificado, válido para o ano civil da sua expedição, devendo, neste período, ficar exposto ao público consumidor.
- **Parágrafo único -** Ao expirar o prazo de validade da Certificação do Selo de Qualidade, o estabelecimento deverá retirar imediatamente da visibilidade o documento e, querendo, solicitar uma nova visita da Comissão de Secretaria Municipal de Saúde para sua renovação, uma vez preenchidos todos os requisitos necessários.
- **Artigo 5° -** Constitui infração sanitária, a exposição em local visível do Certificado do Selo de Qualidade com prazo de validade expirado, sujeitando o infrator à penalidade de multa, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) que serão atualizados anualmente pela variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, sem prejuízo da aplicação de nova multa, passados 30 dias e assim sucessivamente.
- **Artigo 6°-** O Poder Executivo regulamentará os critérios, orientações e exigências para Certificação do Selo de Qualidade para os serviços de interesse da saúde, por meio de decreto.
 - Artigo 7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião. de dezembro de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra. Projeto de Lei $\,n^{\circ}\,$ /2013

SAJUR/SESAU/nsa

São Sebastião, 09 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso PL, pelo qual se pretende criar o Programa "Selo de Qualidade Sanitária".

O objetivo desse Programa é tornar público o nível de qualidade dos estabelecimentos sob o aspecto do padrão de higiene, em face das normas aplicáveis pela Vigilância Sanitária.

A previsão legal é de três modalidades de Selo: Selo Ouro, Selo Prata e Selo Bronze, cuja expedição haverá de ser disciplinada por decreto regulamentador da lei.

Anoto que a adesão ao Programa será absolutamente espontânea e, uma vez solicitada pelo estabelecimento interessado, este se submeterá a rigorosa inspeção da Vigilância Sanitária.

Levando-se em conta que a vigência do Selo será anual e considerando que, em tese, após esse lapso, a qualidade sanitária do estabelecimento não estará assegurada, é certo que haverá de ser o Selo removido e sua manutenção em exposição configurará infração administrativa.

Por tal razão, o PL, no art. 5°, prevê para essa infração a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Na certeza de que essa Casa apreenderá o relevante alcance do PL, aguardo por sua unânime aprovação cuja tramitação rogo se faça no prazo do art. 45 da LOM.

Ao ensejo, renovo protestos de estima.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador MARCOS ANTONIO FERREIRA TENÓRIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião/SP

SESAU/SAJUR/nsa